



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**TRACUNHAÉM**

TRABALHANDO JUNTO COM O POVO

**LEI MUNICIPAL Nº 629, DE 14 DE MARÇO DE 2023.**

**EMENTA:** Dispõe sobre adequação do salário mínimo dos servidores ativos e inativos, bem como corrige os vencimentos recebidos pelos ocupantes dos cargos comissionados, cujo os níveis de vencimentos estejam representados pelas simbologias de CC1, CC2 e CC3, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRACUNHAÉM, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU, E EU SACIONO A PRESENTE LEI:

**Art. 1º** Fica autorizada a atualização do salário mínimo, no município de Tracunhaém, a partir do 1º de janeiro de 2023, para o valor de R\$ 1.302,00 (mil trezenos e dois reais), conforme medida provisória nº 1.143/2022, editada pela Presidência da República.

**Parágrafo único** – os servidores públicos municipais de todas as categorias, aqui incluídos os ativos (efetivos, comissionados ou contratados) e inativos, que perceberem abaixo do salário mínimo nacional, passarão a receber, a partir de 1º de janeiro de 2023, o valor de R\$ 1.302,00 (mil trezenos e dois reais), a título de remuneração.

**Art. 2º** Fica reajusta os vencimentos dos cargos comissionados representados pelos níveis de vencimentos das simbologias CC1, CC2 e CC3, que passarão a vigorar com os seguintes valores:

I – CC1, ficará estabelecido em R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais)

II – CC2, ficará estabelecido em R\$ 1.330,00 (mil trezentos e trinta reais)

III – CC3, ficará estabelecido em R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**TRACUNHAÉM**

TRABALHANDO JUNTO COM O POVO

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, será atendida por dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal vigente, vinculadas as Secretarias Municipais, na qual os servidores estiverem lotados, podendo ser suplementadas se necessário e de acordo, com prévia autorização legislativa de acordo com o art. 167, inciso V da Constituição Federal, na forma do que dispõe os artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, para atender as despesas, cujas dotações se verifiquem insuficientes.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos remuneratórios a contar de 1º de janeiro de 2023.

Tracunhaém/PE, 14 de março de 2023.

Gabinete do Chefe do Executivo

**ALUIZIO XAVIER DA SILVA**  
**PREFEITO**